

LIVRO N° 031 FL. N° 119 CONT. N° 014-2012



#### Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA E A LITOMAT LITORAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO DE **PESSOAS** APPA. DA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. FORMA ABAIXO:

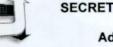
Aos 12 dias do mês de março de 2012, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de APPA, representada neste ato pelo seu Superintendente, AIRTON VIDAL MARON, portador do RG nº. 969.951-PR e CPF/MF nº 253.439.399-53 e pelo seu Diretor Técnico. **PAULINHO DALMAZ, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15.** assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.243.671-5, Pregão Presencial 012/2011-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em data de 21 de dezembro de 2011, assina com LITOMAT LITORAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Des. Ermelino de Leão, 500 Bairro Oceania, cidade Paranaguá-Paraná, Fone: (41)3423-2177 - inscrita no CNPJ/MF sob n°. 06.190.812/0001-23, doravante denominada CONTRATADA e representada neste ato pela ADRIANE CRISTINA TIZONI DOS SANTOS. portador do RG nº 5.666.752-0 e CPF/MF sob nº. 851.943.609-91, o presente contrato, sujeito às Leis n°s 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

da Avidon Senna da Silva 161 Dom Pedro II - CEP 83 221-030 Pedro

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





LIVRO N° 031 FL. N° 120 CONT. N° 014 -2012



### Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto inicial e manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças para os sistemas de controle de acesso de pessoas da APPA, conforme especificações do Edital e seus anexos, forma abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A APPA pagará à CONTRATADA a importância certa e total de R\$-146.317,80 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**: - O prazo máximo para a entrega dos materiais objeto(s) da licitação de é de 12(doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, conforme as condições que encontram-se descritos no Edital podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: -** A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA** e perdurará até 90(noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**: - O pagamento dos serviços serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária, em até 30 (trinta) dias da certificação dos serviços pela fiscalização da **APPA**.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA: -** A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONIA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223 100 m



#### Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 031 FL. N° 121 CONT. N° 014-2012



**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE: - A CONTRATADA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: -** Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: -** A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
- prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
- II não mantiver sua proposta;
- III fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
- IV apresentar documento falso;
- V frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII deixar de apresentar documento na fase de saneamento:

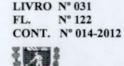
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTOMNA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221/030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

4



### Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS





- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
- b) abandonar a execução do contrato;1%
- c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
- d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA ONZE - RECURSOS: -** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº. 7731.0000.4312.0000.3390.3913-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.200003-1 data 08.03.2012.

**CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA: -** A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA** e perdurará até 90(noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINZE - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre às partes, respeitando a legislação vigente, em especial, a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Estadual 15.608/2007.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



### Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



**CLÁUSULA DEZESSEIS – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DEZESSETE - FORO: -** O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 12 de março de 2012

AIRTON VIDAL MARON SUPERINTENDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ DIRETOR TÉCNICO DA APPA

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE CHEFE DA PROC. JURÍDICA DA APPA

ADRIANE CRISTINA TIZONI DOS SANTOS REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHA** 

RG: 1.554.369-8-PA.

**TESTEMUNHA** 

RG: 5, 719. 415-4